

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 256/93

26.05.93

Súmula: Referenda a assinatura de Convênio de Cooperação Técnica, entre a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BENFAM e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

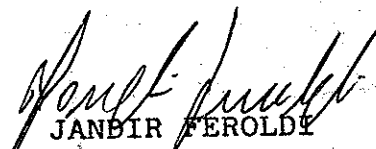
LEI

ART. 1º: Fica Referendado o Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BENFAM, visando o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente, integrantes do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.

ART. 2º: O teor do Convênio, do Artigo anterior, é constante de cópia anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE MAIO DE 1993.


JANBÍR FEROLDI
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO
17-0030-A
BEMFAM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FA-
MILIAR NO BRASIL - BEMFAM E O (A).....
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCHITA.....

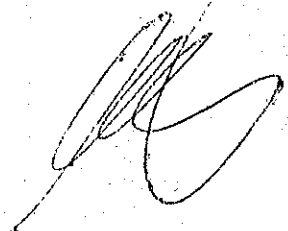
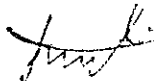
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E
DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR
E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO
BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública
Federal, "ex-vi" do decreto nº 68.314 de
15 de abril de 1971, com sede à Avenida
República do Chile nº 230 - 17º andar,
CEP nº 20.031, Centro, Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.669.672/0001-43, nes-
te ato representada por sua bastante
procuradora e SECRETARIA EXECUTIVA, CAR-
MEN CALHEIROS GOMES, brasileira, solteir-
ra, portadora da cédula de Identidade nº
04161172-4, expedida pelo Instituto Fé-
lix Pacheco e CIC nº 030.520.017-87, re-
sidente e domiciliada na Cidade do Rio
de Janeiro, estado do RJ e o (a) Prefeitura
Municipal.....com sede à Rua Simão..
Raguinello.....na cidade
de Franchita.....Estado de
Paraná.....CEP 85.730-000., neste
ato representado (a) por seu Prefeito Municipal
Sr. Jandir Feroldi.....
portador da cédula de Identidade, número
4.211.219-4.....expedida por órgão do..
Paraná.....CIC nº 036.867.879-20.....
residente e domiciliado na cidade de
Franchita.....Estado de Paraná.....
.....a primeira doravante
denominada simplesmente CONVENIENTE, e a
segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o
presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
na forma das cláusulas e condições se-
guintes:

PRIMEIRA

DO OBJEITO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o
desenvolvimento de atividades de Plane-
jamento Familiar, em consonância com a
Constituição Federal vigente - que ga-
rante o Planejamento Familiar como livre
decisão do casal - e observando as nor-
mas estabelecidas pelo Ministério da Sa-
úde para a implementação do Programa de



Assistência Integral à saúde da mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

SEGUNDA

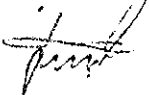
DAS OBRIGAÇÕES

I-A ENTIDADE CONVENIENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer todos os métodos anticoncepcionais aprovados pela DINED, observada a quantidade disponível nos estoques da CONVENIENTE;
- c) fornecer lâminas para a realização de exames citológicos e executar a leitura do material, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes;
- d) colocar, por ocasião do treinamento e de reciclagem, à disposição da CONVENIADA pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível;

II-A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENIENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula segunda letra d - I;
- d) apresentar à CONVENIENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da conveniente, com a importância estipulada na forma da cláusula terceira;
- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENIENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;



g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da CONVENIENTE, especialmente os definidos na letra b (I) da cláusula segunda, ficando desde já, claro e acertado que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante a legislação pertinente à espécie;

TERCEIRA

DA CONTRIBUIÇÃO:

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, a importância de Cr\$ 3.750.000,00 que será depositada em nome da CONVENIENTE, à conta número 02871-2 Banco BANESTADO - agência 313 CHAPECÓ - SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo primeiro: A importância acima será reajustada a cada quatro meses, pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo segundo: Quando houver a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, a CONVENIADA, em favor da CONVENIENTE, na mesma conta e, para o mesmo fim nesta cláusula, a importância correspondente a 20 CH, da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), por exame preventivo, e 40 CH por biópsia.

QUARTA

DO PRAZO

O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

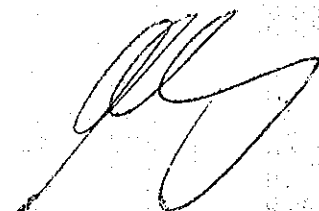
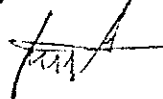
QUINTA

DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Em qualquer das hipó-



teses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver a CONVENIENTE os materiais não utilizados.

SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

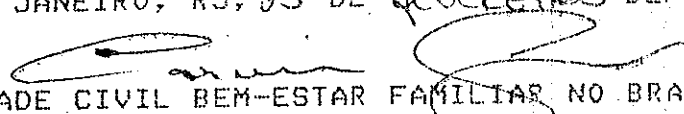
SETIMA

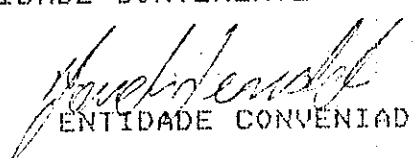
DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

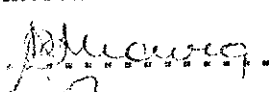
E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas três testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

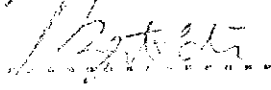
RIO DE JANEIRO, RJ, 15 DE ~~fevereiro~~ DE 19 ~~73~~

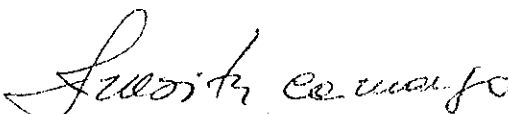

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
ENTIDADE CONVENIENTE


ENTIDADE CONVENIADA

TESTEMUNHAS

1º 

2º 


Coordenador de Programa - BEMFAM
Endereço: Rua Guaporé, 140E
Centro Chapecó - SC 89801-970